



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº266 Ticket: 26600

I) Gabinete do Prefeito

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.762
Requerimento: Alvará para sonorização de aniversário,
13/09/2014.
Senhora: Micheli Lucatelli
Deferido: 04/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18774
Requerimento: Auxílio conforme Lei Municipal nº 1.089 de
20 de maio de 2013, art.12 e LOAS - Lei nº 12.435/2011.
Senhora: Rosalina Bonifácio
Deferido: 04/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.809
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Sebastião Silviéri.- MASP: 14.212
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.812
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Maria Conceição Silviéri dos Santos.- MASP:
14.147
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.813
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Izabel Silviéri Rinco.- MASP: 14.100
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.640
Requerimento: Realinhamento de preço nos itens: quatro e
quarenta e nove do Processo Licitatório nº 018/2014 Pregão
Presencial 005/2014.
Empresa: Lourenço Berti Filho – EPP.
Deferido Parcialmente: 04/09/2014,

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG
TELEFAX (35)3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29
email departpessoal@albertina.mg.gov.br

Relatório Nominal dos Servidores que

Possuem Horas Crédito no Banco de Horas

Referente ao Período:
26/07/2014 a 25/08/2014

| Masp | Nome | Art.33 § I | Art.33 § II | Diretoria |
|-------|-----------------------------------|------------|-------------|------------------------|
| 14001 | ADÃO APARECIDO AMOREM | 00008:07 | 00005:51 | Unidade de Saúde |
| 14003 | ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA | 00000:00 | 00007:03 | Administração Geral |
| 14012 | ALEXANDRE VILLELA | 00010:28 | 00000:00 | Unidade de Saúde |
| 14021 | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA | 00010:45 | 00003:00 | Unidade de Saúde |
| 14033 | APARECIDO BERARDINUCCI | 00001:58 | 00000:00 | Unidade de Saúde |
| 14047 | CEZAR JUNIOR MAZARON | 00004:08 | 00000:00 | Unidade de Saúde |
| 14065 | DEMETRIO PANICACCI | 00016:03 | 00000:00 | Unidade de Saúde |
| 14077 | ELVIRA CACCO CALAUTO | 00002:20 | 00000:00 | Unidade de Saúde |
| 14116 | JOSÉ EDIVINO LUIZ | 00005:48 | 00000:00 | Transporte Escolar 25% |
| 14126 | LANA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA | 00002:09 | 00000:00 | Unidade de Saúde |



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº266 Ticket: 26600

| | | | | | | | | | | |
|-------|---|--------------------------------|----------|-------------------------|---|-------|-----------------------------------|---|----------------|----------|
| 14136 | MANOEL FERRADOZA SOBRINHO | 00034:21 | 00000:00 | Unidade de Saúde | 1 | 14076 | ELVIRA CACCO CALAUTO | 1 | Banco de Horas | 00004:02 |
| 14143 | MARCIA SULYAY | 00000:00 | 00000:00 | Unidade de Saúde | 1 | 14077 | ELVIRA CACCO CALAUTO | 1 | Banco de Horas | 00006:11 |
| 14160 | MARILÉIA CRISTINA RINCO | 00006:38 | 00000:00 | PAC - Recursos Próprios | 1 | 14088 | GISELE MARIA FRIZO | 1 | Banco de Horas | 00002:59 |
| 14172 | ODAIR JOSE FURLANETO | 00002:30 | 00000:00 | Unidade de Saúde | 1 | 14092 | HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI | 1 | Banco de Horas | 00029:55 |
| 14189 | RICARDO COLAUTO | 00005:49 | 00000:00 | Transporte Escolar 25% | 1 | 14094 | HUMBERTO CEZAR ESPERANÇA | 1 | Banco de Horas | 00002:57 |
| 14194 | RODRIGO EDUARDO ORNAGHI | 00011:17 | 00000:00 | Unidade de Saúde | 1 | 14101 | IZILDINHA DAINEZ MOREIRA | 1 | Banco de Horas | 00008:57 |
| 14212 | SEBASTIAO SILVIERI | 00003:30 | 00005:11 | Unidade de Saúde | 1 | 14111 | JOELMA APARECIDA DOS SANTOS | 1 | Banco de Horas | 00002:59 |
| 14223 | VALDERENE BERALDO SOARES | 00000:57 | 00000:00 | PAC - Recursos Próprios | 1 | 14112 | JOSE ANGELO ALBERTI | 1 | Banco de Horas | 00003:52 |
| 14232 | WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS | 00001:25 | 00005:00 | Administração Geral | 1 | 14116 | JOSÉ EDIVINO LUIZ | 1 | Banco de Horas | 00013:33 |
| 14288 | WLIVANGELA APARECIDA DA COSTA | 00000:25 | 00000:00 | Unidade de Saúde | 1 | 14124 | KATIA BERTUCCI MAIMONE | 1 | Banco de Horas | 00010:30 |
| | Relatório Banco de Horas Art. 8º § 2º Decreto 672-A | | | | 1 | 14126 | LANA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA | 1 | Banco de Horas | 00011:11 |
| | Empresa Referência: 25/08/2014 | | | | 1 | 14132 | LUCIANA SILVIERI CEZARANI | 1 | Banco de Horas | 00003:00 |
| | Local | | | | 1 | 14135 | LUIZ FERNANDO CALAUTO | 1 | Banco de Horas | 00004:51 |
| | Tipo | Colaborador | Banco | Saldo | | | | | | |
| 1 | Prefeitura Municipal de Albertina | | | | 1 | 14136 | MANOEL FERRADOZA SOBRINHO | 1 | Banco de Horas | 00068:58 |
| 1 | 14001 | ADÃO APARECIDO AMOREM | 1 | Banco de Horas 00014:12 | 1 | 14143 | MARCIA SULYAY | 1 | Banco de Horas | 00005:33 |
| 1 | 14003 | ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA | 1 | Banco de Horas 00007:18 | 1 | 14160 | MARILÉIA CRISTINA RINCO | 1 | Banco de Horas | 00006:38 |
| 1 | 14012 | ALEXANDRE VILLELA | 1 | Banco de Horas 00031:18 | 1 | 14166 | MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA | 1 | Banco de Horas | 00043:55 |
| 1 | 14018 | ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA | 1 | Banco de Horas 00008:15 | 1 | 14172 | ODAIR JOSE FURLANETO | 1 | Banco de Horas | 00080:34 |
| 1 | 14019 | ANA PAULA MOREIRA CONESA | 1 | Banco de Horas 00006:14 | 1 | 14189 | RICARDO COLAUTO | 1 | Banco de Horas | 00018:30 |
| 1 | 14021 | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA | 1 | Banco de Horas 00081:45 | 1 | 14194 | RODRIGO EDUARDO ORNAGHI | 1 | Banco de Horas | 00022:40 |
| 1 | 14022 | ANGELINA ROSA CARMO GASTÃO | 1 | Banco de Horas 00002:49 | 1 | 14207 | ROVILSON TOLEDO DE LIMA | 1 | Banco de Horas | 00009:00 |
| 1 | 14024 | ANTONIO CACCO FILHO | 1 | Banco de Horas 00011:51 | 1 | 14212 | SEBASTIAO SILVIERI | 1 | Banco de Horas | 00107:56 |
| 1 | 14028 | ANTONIO MAURÍCIO CEZARANI | 1 | Banco de Horas 00015:03 | 1 | 14223 | VALDERENE BERALDO SOARES | 1 | Banco de Horas | 00000:57 |
| 1 | 14029 | ANTONIO RICCI NETO | 1 | Banco de Horas 00003:51 | 1 | 14232 | WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS | 1 | Banco de Horas | 00013:19 |
| 1 | 14033 | APARECIDO BERARDINUCCI | 1 | Banco de Horas 00092:32 | 1 | 14248 | MILTON DE ALMEIDA | 1 | Banco de Horas | 00003:53 |
| 1 | 14039 | BENEDITO PEREIRA FILETI | 1 | Banco de Horas 00015:13 | 1 | 14288 | WLIVANGELA APARECIDA DA COSTA | 1 | Banco de Horas | 00016:15 |
| 1 | 14047 | CEZAR JUNIOR MAZARON | 1 | Banco de Horas 00031:25 | | | | | | |
| 1 | 14065 | DEMETRIO PANICACCI | 1 | Banco de Horas 00059:35 | | | | | | |

Relatório Nominal dos Servidores com Serviço em Regime Extraordinários não Processados



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

Período de Apuração 26/07/2014 a 25/08/2014

| MASP. | NOME | DIRETORIA |
|-------|--------------------------|------------------|
| 14021 | André Luiz de Oliveira | Unidade de Saúde |
| 14136 | Manel Ferradoza Sobrinho | Unidade de Saúde |
| 14172 | Odair José Furlaneto | Unidade de Saúde |
| 14212 | Sebastião Silvieri | |

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 00071/2014, Pregão Presencial nº 00022/2014, tendo como objeto a aquisição de um veículo zero quilômetro tipo furgão, para ambulância de simples remoção, destinada a Secretaria Municipal de Saúde deste município para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 4 de setembro de 2014.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 00073/2014, CARTA CONVITE nº. 00004/2014, nos termos da Ata lavrada às 14:00 horas do dia 27 de agosto de 2014 pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 3861/2014, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 4 de setembro de 2014.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

Lei nº 1.124, de 04 de Setembro de 2014.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Albertina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Albertina diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

Coordenadoria Executiva;
Conselho Municipal;
Apoio administrativo/Secretaria;
Setor Técnico;
Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
II - Um representante da Polícia Militar;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

III - Um representante da Secretária Municipal de Administração;

IV - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

V - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Dois representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.125, de 04 de Setembro de 2014.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Município de Albertina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Albertina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e aos órgãos competentes o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes.

Art. 3º A CIPA será composta de um representante do Poder Executivo e um representante dos empregados.

§ 1º O membro da CIPA representante dos empregados será eleito pelos servidores através de votação secreta, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2º Os servidores mais votados serão declarados membros titulares da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes.

§ 3º O Prefeito Municipal designará o representante do Poder Executivo e bem assim o Presidente da CIPA.

§ 4º O representante dos empregados será o vice-presidente.

§ 5º Os Membros da CIPA, seja representante do Poder Executivo ou representante dos empregados, não serão remunerados.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Albertina deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 5º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, exceto para o membro suplente, que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

Art. 6º A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo Prefeito, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 7º Os membros eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no 1º dia, após o término do mandato anterior.

Art. 8º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 6 (seis) reuniões extraordinárias sem justificativas.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar e presidir as reuniões, encaminhando ao órgão competente as recomendações aprovadas, acompanhando a sua execução;

II – designar membros da CIPA ou grupos de trabalho paritário para investigar o acidente de trabalho e/ou acompanhar sua investigação na unidade onde o acidente ocorreu;

III – determinar a execução, pelos demais membros da CIPA, de tarefas próprias da Comissão;

IV – delegar atribuições ao Vice-Presidente, no impedimento de suas funções.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11. A CIPA reunir-se-á, com todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal.

Parágrafo único. Ocorrendo acidente grave, a CIPA reunir-se-á, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do acidente, exigindo a presença do responsável pela unidade.

Art. 12. A CIPA buscará subsídios junto aos órgãos competentes e poderá, a título de colaboração para fins estatísticos, enviar informações pertinentes ao Ministério do Trabalho.

Art. 13. As atribuições e treinamento dos membros, o funcionamento da CIPA e o Processo Eleitoral deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora (NR) 5.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentando por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

Lei Complementar nº 053, de 04 de Setembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046, de 06 de Maio de 2014”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 10º da Lei Complementar nº 046, de 06 de Maio de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A concordância do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro é irrevogável no ano em que for firmada, assim como a autorização exarada pelo Município no mesmo período, salvo se ambas as partes concordarem com a revogação.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
